### **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS - CAU/MG, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU/BA E A FEDERAÇÃO NACIONAL DE **ARQUITETOS** Ε URBANISTAS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE ESPECIFICA:

### **PARTÍCIPES:**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, neste ato representado pelo seu Presidente **PABLO CESAR BENETTI**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A1446-0, expedida pelo CAU, e inscrito no CPF sob o nº 717.947.947-00;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Dona Laura nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, a seguir denominado simplesmente CAU/RS, neste ato representado por seu Presidente TIAGO HOLZMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A21633-0, expedida pelo CAU, e inscrito no CPF sob o nº 600.929.550-53.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na sede na Av. Getúlio Vargas, 447, 9º andar, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, a seguir denominado simplesmente CAU/MG, neste ato representado por sua Presidente MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº A9600-8, e do CPF nº. 485.663.306-68.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MATO GROSSO DO SUL**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Doutor Ferreira, 28, Centro, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.807.913/0001-29, a seguir denominado simplesmente

**CAU/MS**, neste ato representado por seu Presidente **JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A6102-6, e do CPF nº 442.012.577-20.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, CEP: 80.045-360 – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 14.804.099/0001-99, a seguir denominado simplesmente **CAU/PR**, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS ZANELATTO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A52736-0, e do CPF nº 023.850.259-73.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BAHIA, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1632, Salvador Trade Center Torre Sul – Salas 2105/2111, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.158.665/0001-03, a seguir denominado simplesmente CAU/BA, neste ato representado por seu Presidente NEILTON DÓREA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A2043-5 e do CPF nº 071.671.645-34.

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE ARQUITETOS E URBANISTAS**, entidade sindical de grau superior com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Edifício Embaixador, Sala 322, Asa Sul, Brasília — DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.014.786/0001-09, a seguir denominada simplesmente **FNA**, neste ato representada por sua Presidente **ANDRÉA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº A20408-0, expedida pelo CAU, e inscrita no CPF sob o nº 384.148.990-72;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo aberto por cada CAU e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e da Lei 12.378/2014, e, no que couber, das Leis 8.666/1993 e 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é regulamentar os termos gerais para a realização de ações em conjunto entre os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação aqui especificados e a Federação Nacional Dos Arquitetos e Urbanistas — FNA, com fins de dar continuidade ao PROJETO SOLARE - SOFTWARES LIVRES PARA ARQUITETURA E ENGENHARIA, cuja execução fora introduzida por ação conjunta entre CAU/RS e a FNA, com posterior adesão do CAU/RJ, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

1.2. O presente acordo formalizará a continuidade do consenso firmado em Protocolo de Intenções celebrado entre CAU/RS e CAU/RJ, a continuidade de vínculos jurídicos obrigacionais entre CAU/RS e CAU/RJ e a adesão do CAU/MG, CAU/PR, CAU/BA e CAU/MS ao PROJETO SOLARE - SOFTWARES LIVRES PARA ARQUITETURA E ENGENHARIA.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento ou termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.
- 2.3. Para o alcance do objeto do presente Acordo, os partícipes deverão realizar os respectivos contratos administrativos ou instrumentos congêneres, no cumprimento das obrigações aqui assumidas e de acordo com o Plano de Trabalho anexo, devendo citar o Acordo de Cooperação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 3.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, Leis 8.666/1993 e 14.133/2021 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.
- 3.2. As obrigações de cada partícipe, sejam pecuniárias ou não, estarão descritas no Plano de Trabalho anexo.
- 3.3. A assinatura do presente Termo implica em ampla e irrestrita anuência ao Plano de Trabalho.
- 3.4. Qualquer alteração nas obrigações previstas no Plano de Trabalho somente poderá ser realizada mediante a anuência de todos os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 4.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 4.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de dois anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. E O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

### CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília (Justiça Federal) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

10.2. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2023.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ Pablo Cesar Benetti Presidente

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS Tiago Holzmann da Silva Presidente

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG Maria Edwirges Sobreira Leal Presidente Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul – CAU/MS João Augusto Albuquerque Soares Presidente

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR Milton Zanelatto Presidente

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Bahia – CAU/BA Neilton Dórea Rodrigues de Oliveira Presidente

Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas – FNA Andréa dos Santos Presidente

Testemunhas:

Nome: Nome: RG: CPF: CPF:

Avenida República do Chile, 230 - 23º andar Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.031-170